



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.008

Aprova proposta do Regimento Interno do Conselho Departamental da Escola de Minas da UFOP.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua extraordinária, realizada em 30 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no processo UFOP nº 1.614/2009,

R E S O L V E :

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Departamental da Escola de Minas da UFOP, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 30 de junho de 2009.

Prof. João Luiz Martins
Presidente



REGIMENTO INTERNO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA ESCOLA DE MINAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Departamental é o órgão máximo deliberativo e consultivo da Escola de Minas sobre matéria acadêmica e administrativa.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Compõem o Conselho Departamental da Escola de Minas:

- I** - o Diretor, como seu Presidente;
- II** - o Vice Diretor;
- III** - o Chefe de Departamento Didático-Científico;
- IV** - o Presidente do Colegiado de Curso de Graduação;
- V** - o Presidente do Colegiado de Curso de Pós-Graduação;
- VI** - representantes dos servidores docentes de cada Departamento, eleitos por seus respectivos pares,
- VII** - representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares.
- VIII** - representantes do corpo discente da Escola de Minas, indicados pelo Diretório Acadêmico da Escola de Minas (DAEM) e pela Associação de Alunos de Pós-Graduação da UFOP (AAPG);

§ 1º - As eleições, tratadas neste Regimento, serão convocadas pela Presidência do Conselho Departamental com intervalo mínimo de dez dias entre a data de convocação e a data de realização da votação.



§ 2º - Para cada membro eleito, será eleito um suplente.

§ 3º - A duração do mandato de representante será:

a) de dois anos, permitida uma recondução, para o membro eleito pelo corpo docente;

b) de dois anos, permitida uma recondução, para o membro eleito pelo pessoal técnico-administrativo;

c) de um ano, permitida uma recondução, para representante do corpo discente.

§ 4º - O segmento universitário da Escola de Minas é assim constituído:

a) corpo docente - servidores docentes funcionalmente nela lotados - efetivos, substitutos, colaboradores e visitantes.

b) corpo técnico-administrativo - servidores técnico-administrativos funcionalmente nela lotados.

c) corpo discente - alunos regularmente matriculados nos seus cursos de graduação e nos seus cursos de pós-graduação.

§ 5º - A representação dos membros não natos terá os seguintes quantitativos:

a) representantes dos docentes lotados nos departamentos - um docente de cada departamento;

b) representantes dos técnico-administrativos - um técnico-administrativo;

c) representantes do corpo discente - o menor número inteiro igual ou inferior a um quinto dos membros docentes integrantes do Conselho Departamental;

d) quando o quociente resultante indicar número fracionado, o quantitativo da representação deverá ser o número inteiro



imediatamente superior, desde que não venha ferir dispositivo da legislação federal de 1995, referente à participação docente nos órgãos colegiados das IFES.

§ 6º - A Associação de Alunos de Pós-Graduação da UFOP (AAPG) indicará um representante discente ao Conselho Departamental, dentre os representantes destinados ao corpo discente.

§ 7º - A representação discente de graduação deverá recair, preferencialmente, sobre os presidentes das entidades representativas dos cursos respectivos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Departamental da Escola de Minas:

- I** - promover a articulação e a integração das atividades da Escola;
- II** - aprovar e avaliar plano anual de atividades da Escola;
- III** - avaliar e aprovar projeto de criação de curso de graduação e de pós-graduação;
- IV** - aprovar processo de seleção de membro do corpo docente;
- V** - dar posse aos seus membros constituintes;
- VI** - aprovar o número de vagas de curso de graduação e de pós-graduação;
- VII** - deliberar sobre a utilização do espaço físico e do patrimônio sob a responsabilidade da Escola de Minas;
- VIII** - aprovar credenciamento de profissional para dar aulas, em curso de graduação e de pós-graduação;
- IX** - escolher representante da Escola perante entidade educacional e/ou técnica e/ou social;
- X** - reconhecer órgão de representação discente e organismo de participação estudantil da Escola;



XI - aprovar o afastamento de servidor docente e técnico-administrativo para realização de curso de aperfeiçoamento, execução de prestação de serviços e participação em congresso acadêmico no exterior;

XII - criar Comissão Especial consultiva, para realizar estudos, análises e projetos sobre matéria de sua competência;

XIII - aprovar a criação de Comissão Especial para exame e deliberação sobre processo de revalidação de diploma e/ou certificado expedido por Instituição estrangeira de educação;

XIV - deliberar sobre recurso contra ato praticado pelo Diretor da Escola e deliberação de departamento, em primeira instância;

XV - deliberar sobre recurso contra ato praticado pelo Chefe de Departamento, em segunda instância;

XVI - aprovar licenças para servidor docente ou técnico-administrativo, por maioria absoluta;

XVII - autorizar a re-alocação de servidor docente para outro Departamento de lotação, por maioria absoluta;

XVIII - aprovar a transferência de servidor docente ou técnico-administrativo para outro órgão da administração pública federal, por maioria absoluta;

XIX - aprovar a dispensa de servidor docente e técnico-administrativo pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, nos casos previstos em lei;

XX - deliberar sobre veto do Diretor da Escola de Minas à deliberação deste Conselho, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XXI - aprovar e executar processo de escolha do Diretor e do Vice Diretor da Escola de Minas;

XXII - aprovar o afastamento e/ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XXIII - aprovar criação, desmembramento ou fusão de Departamento didático-científico;

XXIV - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XXV - deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência, que venha a ser caracterizada pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral ou por delegações dos Conselhos Superiores da UFOP.



CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Compete à Presidência do Conselho Departamental da Escola de Minas:

- I** - convocar e presidir a reunião do Colegiado;
- II** - organizar a pauta de cada reunião;
- III** - designar Comissão Especial;
- IV** - exercer o voto de qualidade;
- V** - cumprir e fazer cumprir a decisão do Conselho;
- VI** - recorrer a Conselho Superior da UFOP contra deliberação do Conselho Departamental, sendo que:

a) o recurso a Conselho Superior desta universidade implicará suspensão imediata da deliberação questionada;

b) a rejeição do recurso pelo Conselho Superior desta universidade implicará em aprovação definitiva da deliberação;

VII - tomar decisão **ad referendum** do Conselho Departamental, sendo que a decisão deverá obter a referenda do Conselho;

VIII - exercer qualquer outra atribuição que o Conselho lhe conferir, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente e do seu substituto legal, a Presidência do Conselho Departamental será exercida pelo membro mais antigo no exercício do magistério na UFOP e, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 5º A Secretaria do Conselho Departamental da Escola de Minas será exercida pelo(a) servidor(a) escolhido(a) pelo Diretor da Escola.



Art. 6º São encargos da Secretaria:

I - auxiliar a Presidência e os membros do Conselho em todas as suas atividades;

II - comparecer às reuniões do Colegiado e elaborar as atas das reuniões;

III - prestar informações dos atos e atividades de domínio público, ao Conselho;

IV - processar os serviços de expediente, digitação, reprodução e arquivo do Conselho;

V - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência pertinente ao Colegiado;

VI - controlar a efetividade da constituição do Conselho Departamental, dentre outros, o encerramento do mandato, a renúncia e a perda do mandato de seus membros, segundo as disposições deste Regulamento.

VII - atender aos encargos que o Conselho lhe confiar e os previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA CÂMARA E DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 7º O Conselho Departamental terá duas Câmaras:

I - Câmara de Assuntos Acadêmicos;

II - Câmara de Assuntos Administrativos.

~~§ 1º - A Câmara de Assuntos Acadêmicos será constituída pelos Presidentes de Colegiado de Curso e presidida pelo Vice-Diretor.~~

§ 1º - A Câmara de Assuntos Acadêmicos será constituída por duas Câmaras específicas, com composição, estrutura e atribuições individuais próprias, a saber:

I – Câmara de Graduação;

II – Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.



~~§ 2º - A Câmara de Assuntos Administrativos será constituída pelos Chefes de Departamento e presidida pelo Diretor.~~

§ 2º - São membros natos da Câmara de Graduação:

I – O Diretor da Escola de Minas, que exercerá a sua presidência;

II – O Vice-Diretor da Escola de Minas, que substituirá o Diretor nas ausências ou impedimentos desse, ocasiões em que exercerá a presidência da Câmara de Graduação;

III – Os Presidentes dos Colegiados dos cursos de graduação oferecidos pela Escola de Minas.

IV – um representante discente dos cursos de graduação da Escola de Minas, o titular e respectivo suplente, eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

~~§ 3º - As Câmaras funcionarão como órgãos consultivos em assuntos pertinentes ao estabelecimento das diretrizes principais de atuação da Escola de Minas.~~

§ 3º - São membros natos da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa:

I – o Diretor da Escola de Minas, que exercerá a sua presidência;

II – o Vice-Diretor da Escola de Minas, que substituirá o Diretor nas ausências ou impedimentos deste, ocasiões em que exercerá a presidência da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;

III – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e dos Núcleos de Pesquisa vinculados à Unidade Escola de Minas;

IV – um representante discente dos programas de pós-graduação e dos Núcleos de Pesquisa vinculados à Escola de Minas, o titular e respectivo suplente, eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

(Art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º - alterados pela Resolução CUNI n.º 1.596.)



§ 4º - A Câmara de Assuntos Administrativos será constituída por Seções Administrativas com composição, estrutura e atribuições individuais próprias, a saber:

- I – Comunicação Institucional;
- II – Tecnologia da Informação (TI);
- III – Serviço de Integração Escola-Empresa (SIEE);
- IV – Relações Internacionais;
- V – Projetos Estratégicos e Inovação;
- VI – Legislação e Normas;
- VII – Gestão Tecnológica.

§ 5º - Cada Seção Administrativa integrante da Câmara de Assuntos Administrativos funcionará sob a orientação e responsabilidade de um coordenador, indicado pelo Diretor da Unidade, a quem estará hierarquicamente subordinado, através do Conselho Departamental.

§ 6º - São membros natos da Câmara de Assuntos Administrativos:

- I – O Diretor da Escola de Minas, que exercerá a sua presidência;
- II – O Vice-Diretor da Escola de Minas, que exercerá a presidência da Câmara de Assuntos Administrativos, nos casos de ausência ou impedimento do Diretor;
- III – Os Chefes dos Departamentos integrantes da Unidade Escola de Minas.

§ 7º - A Câmara de Assuntos Acadêmicos e a Câmara de Assuntos Administrativos funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Departamental da Escola de Minas, dotadas de caráter consultivo e propositivo, nos assuntos pertinentes ao estabelecimento das diretrizes básicas sobre matérias acadêmicas e administrativas, respectivamente.

§ 8º - O responsável pela coordenação de cada uma das Seções Administrativas poderá ser convidado pela Câmara de Assuntos Administrativos, através de seu Presidente, para expor em plenário, assuntos de sua competência e ou esclarecer



dúvidas desta Câmara, sempre que os membros presentes, por voto da maioria, assim o julgar necessário.

§ 9º - O Presidente do Conselho Departamental poderá constituir Comitês específicos nas Câmaras de Assuntos Administrativos e Acadêmicos para emissão de parecer, elaboração de propostas e estudos especializados, sempre que a matéria for relevante e requerer abordagem multidisciplinar.

I – O Comitê é órgão de assessoramento e de instrução de processos ou de matérias de interesse e relevância do Conselho Departamental.

II – O Comitê poderá ser constituído por membros do Conselho Departamental, membros da comunidade universitária e membros de notório saber.

III – Os membros do Comitê serão nomeados pela Presidência do Conselho Departamental.

IV – O Comitê terá um Regimento Interno próprio, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental.

(Art. 7º, §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º - incluídos pela Resolução CUNI n.º 1.596.)

Art. 8º A Presidência do Conselho Departamental poderá constituir Comissão Especial, para emissão de parecer ou de proposta, sempre que julgar que a matéria em pauta demandar cumprimento de diligência ou estudo especializado.

§ 1º - A Comissão Especial poderá ser constituída de membros do Conselho e/ou de outros membros da comunidade universitária.

§ 2º - A Comissão Especial é órgão de assessoramento e de instrução de processos ou de matérias que serão submetidas à apreciação e ao julgamento do Conselho Departamental.

Art. 9º Toda Comissão Especial terá um Presidente, nomeado pela Presidência do Conselho, a quem compete promover o funcionamento da Comissão pertinente.



Art. 10 O prazo máximo dispensado à Comissão Especial para emissão de parecer ou proposta será de trinta dias, após receber o processo, salvo se a Presidência do Conselho conceder prorrogação de prazo.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

(O Capítulo VII teve sua numeração alterada pela Resolução CUNI nº 1.800 e passa a ser o Capítulo IX).

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ESCOLA DE MINAS

Art. 11 Os Órgãos da Escola de Minas que se destinam ao apoio permanente das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e inovação tecnológica e que exijam organização especial, terão sua criação e extinção propostas no âmbito de competência do Conselho Departamental.

Art. 12 Os Órgãos de apoio da Escola de Minas, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- I.** Museu de Ciência e Técnica;
- II.** Biblioteca de Obras Raras;
- III.** Arquivo Permanente da Escola de Minas;
- III.** Observatório Astronômico;
- V.** Centro de Pesquisa e Tecnologia Escola de Minas.

Art. 13 Os Órgãos de apoio da Escola de Minas serão geridos, administrativamente, por Diretores ou Coordenadores, na forma do Regimento Interno.

Art. 14 Os Regimentos Internos dos Órgãos de apoio da Escola de Minas deverão ser aprovados pelo Conselho Departamental da Escola de Minas.



Art. 15 Os Órgãos de apoio da Escola de Minas serão avaliados anualmente pelo Conselho Departamental mediante o relatório anual de gestão.

(O Capítulo VIII e seus artigos foram incluídos pela Resolução CUNI nº 1.800).

~~CAPÍTULO VIII~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

(O Capítulo VIII teve sua numeração alterada pela Resolução CUNI nº 1.800 e passa a ser o Capítulo X).

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16 O Conselho Consultivo da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, dotado de caráter estritamente consultivo, tem por objetivo geral assessorar o Diretor da Unidade no fomento à formulação de planos, programas e projetos acadêmicos inovadores para a contínua melhoria dos cursos oferecidos pela Escola de Minas, tendo por objetivo final a formação de profissionais competitivos no mercado de trabalho, que atendam às necessidades humanas, sociais, técnicas e gerenciais da sociedade e das empresas e instituições que os demandam.

Parágrafo único. As contribuições oriundas do Conselho Consultivo poderão fomentar a elaboração de projetos e propostas que, patrocinados pelo Diretor da Escola de Minas, serão submetidos à análise, discussão e decisão dos Colegiados dos Cursos envolvidos, do Conselho Departamental da Escola de Minas e dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Ouro Preto, quando assim as normas o exigirem.

Art. 17 Para atingir o objetivo geral, a Escola de Minas, por meio do seu Diretor e Presidente do Conselho Consultivo, desenvolverá as seguintes ações específicas:



a) ouvir as instituições e empresas que atuam no País e demais parceiros empresariais que demandam os profissionais oriundos dos cursos oferecidos pela Escola de Minas sobre a conjuntura atual, as tendências e a evolução tecnológica do parque industrial brasileiro, procurando identificar carências na formação dos futuros profissionais, alunos matriculados em seus cursos de graduação e pós-graduação;

b) identificar as contínuas necessidades e carências dos parceiros empresariais que demandam os formandos nos seus cursos de graduação e pós-graduação, oriundas da adoção de novas tecnologias e novos materiais, dentre outras variáveis, procurando saná-las por meio da adequação acadêmica e pedagógica de seus cursos, tendo em vista o objetivo de contribuir, continuamente, com o desenvolvimento tecnológico e sociocultural do país;

c) desenvolver novos nichos de atuação profissional que venham a demandar os profissionais recém-formados, aumentando a empregabilidade dos egressos dos seus cursos de graduação e pós-graduação;

d) desenvolver novos parceiros oriundos do parque industrial nacional para o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas do desenvolvimento tecnológico e da inovação, com o objetivo de sanar as carências e necessidades tecnológicas dessas indústrias e, complementar e simultaneamente, contribuir para a formação profissional dos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação envolvidos nesses projetos.

Art. 18 O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor da Escola de Minas e, nos impedimentos deste, pelo Vice-Diretor da Unidade.

Art. 19 O Conselho Consultivo da Escola de Minas será composto pelo seu Diretor, pelo Vice-Diretor da Unidade, e por no mínimo cinco membros externos à UFOP, oriundos das áreas do conhecimento abrangidas pelos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Escola de Minas, propostos em lista elaborada pelo Diretor da Escola e homologada pelo Conselho Departamental da Unidade.

Parágrafo único. O Conselheiro será indicado para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para outro mandato e por igual período.



Art. 20 O Conselho Consultivo da Escola de Minas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocado por ato de seu Presidente, do qual constará a pauta dos assuntos que serão objeto da reunião.

§ 1º - A critério do Diretor da Escola de Minas e seu Presidente, o Conselho Consultivo da Escola de Minas poderá ser convocado, extraordinariamente, para uma segunda reunião anual.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo representar e servir de elo entre o Conselho e as demais instâncias da EM e decidir sobre os pareceres, sugestões ou informações oriundas do Conselho.

Art. 21 A função de Conselheiro Consultivo da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto revestir-se-á do caráter gracioso, não implicando, pois, em nenhuma remuneração aos membros do Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo da Escola de Minas, ao término de seus mandatos, receberão certificado da Escola de Minas, individual, registrando o exercício da função de Conselheiro, o período do exercício, e reconhecendo os relevantes serviços por eles prestados à instituição.

Art. 22 O Regimento Interno do Conselho Consultivo deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas.

Art. 23 As atividades de formação e instalação do Conselho Consultivo da Escola de Minas terão início após a homologação desta norma pelos conselhos superiores da Escola de Minas e da Universidade Federal de Ouro Preto.

(O Capítulo VIII e seus artigos foram incluídos pela Resolução CUNI nº 1.800).



CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I

DA SISTEMÁTICA DA REUNIÃO

Art. 24 O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou atendendo ao pedido de um terço dos seus membros constituintes.

Parágrafo único. Antes do início de cada semestre acadêmico será expedido, pela Secretaria do Conselho, calendário de reuniões, indicando dia e horário de cada reunião.

Art. 25 A reunião ordinária será convocada, por escrito, pela Presidência, ou atendendo requerimento de um terço dos seus membros constituintes, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º - A convocação de reunião ordinária não poderá omitir a Ordem do Dia.

§ 2º - A reunião extraordinária, convocada exclusivamente sob imperativo de urgência, poderá ter omitida a Ordem do Dia, e a antecedência mínima, ser derogada.

- a)** a reunião extraordinária deliberará acerca de assunto único, o objeto de sua convocação;
- b)** os motivos excepcionais serão justificados no início da reunião, pela Presidência, sob aprovação do Colegiado.
- c)** não se aplicarão as disposições dos itens III, IV e XII do artigo 14 à ata da reunião extraordinária.

Art. 26 A duração máxima de cada reunião do Conselho estará limitada a três horas.

§ 1º - A duração da reunião poderá ser prorrogada, se deliberada formalmente, pelo Conselho.



§ 2º - A reunião será suspensa nos seguintes casos:

- a)** quando o quorum não mais se verificar;
- b)** quando ultrapassar a duração prevista;
- c)** - quando houver deliberação específica.

§ 3º - Quando o quorum não mais se verificar, se ocorrido no transcurso da reunião, somente poderá ser aceito se houver arguição específica e, se o pedido pertinente de verificação de quorum for interposto por membro presente, no ato da arguição.

§ 4º - Em qualquer caso de suspensão da reunião, nova reunião será realizada sem que o prazo decorrido ultrapasse de uma semana.

Art. 27 De cada reunião do Conselho Departamental lavrar-se-á ata, que será submetida à aprovação na reunião ordinária subsequente, e ela somente registrará:

- I** - os horários efetivos de início e de encerramento da reunião;
- II** - os nomes dos presentes, destacando-se docente e discente e técnico-administrativo, ou outra classe de representante;
- III** - a posse de membro, quando for o caso;
- IV** - o autor da Comunicação;
- V** - a proposta de deliberação e seu autor;
- VI** - o resultado da deliberação;
- VII** - a Declaração de Voto;
- VIII** - O Registro de Opinião Pessoal;
- IX** - a anexação de documento;
- X** - a saída e/ou entrada de membro no transcurso da reunião;
- XI** - a entrada/saída de convidado à reunião;
- XII** - o motivo da suspensão da reunião, e neste caso, o calendário da reunião subsequente.

§ 1º - A Declaração de Voto estará vinculada à respectiva deliberação e será apresentada, por escrito, em impresso próprio.



§ 2º - Para o Registro de Opinião Pessoal será utilizada a mesma disposição prevista para a Declaração de Voto.

§ 3º - Para anexação de documento será necessária uma cópia impressa, que reproduza o seu conteúdo.

§ 4º - A redação da ata utilizará de linguagem concisa e limitar-se-á ao tratamento protocolar, sendo vedados termo de sentido dúbio e expressão que possa consignar opinião pessoal emitida, ressalvados os casos previstos nos itens VII e VIII, deste artigo.

§ 5º - A ata, devidamente aprovada, somente receberá as assinaturas da Secretaria e da Presidência, sendo consignada, obrigatoriamente, em livro pertinente.

SESSÃO II

DA DELIBERAÇÃO

Art. 28 Para cada assunto constante da Ordem do Dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - Alteração na ordem do dia, como incluir assuntos ou inverter a sua ordem, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto, deve ser aprovada no início da ordem do dia.

§ 2º - Será facultado a todo membro do Conselho o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º - O regime de urgência permitirá somente o exame do processo no recinto do plenário, durante o decorrer da própria reunião.

§ 4º - Havendo mais de um pedido de vista, será concedido a todos os requerentes o mesmo prazo concedido ao primeiro solicitante.



Art. 29 O assunto a ser deliberado poderá utilizar-se de um relatório, elaborado por um membro ou Comissão Especial do Conselho, previamente designado(a) pela Presidência.

§ 1º - O relatório, quando apresentado, será transformado, obrigatoriamente, em proposta preferencial a ser deliberada.

§ 2º - Na discussão de cada ponto da pauta, a Secretaria fará a inscrição dos oradores, que farão uso da palavra por ordem de inscrição.

§ 3º - Serão realizadas, para cada proposta registrada, duas rodadas de inscrições para o uso da palavra.

§ 4º - Cada inscrito terá cinco minutos para realizar sua manifestação.

- a) O relator não estará limitado por esta disposição;
- b) O aparte será concedido pelo detentor da palavra, quando solicitado formalmente e, uma única vez, a cada petionário, desde que não impeça a argumentação ou a exposição do assunto.

§ 5º - Questões de ordem poderão ser solicitadas a qualquer momento, falando o Conselheiro que a propuser durante, no máximo, cinco minutos, sendo decidida pela Presidência do Conselho.

§ 6º - Toda e qualquer proposta somente será colocada em deliberação se registrada, por escrito, em impresso próprio.

Art. 30 A deliberação, acerca de qualquer assunto, será efetivada por votação dos membros presentes.

§ 1º - Somente serão admitidas as formas Votação Simbólica e Votação Secreta.

§ 2º - A Votação Simbólica será a regra geral.



a) A Votação Simbólica será utilizada com a manifestação da vontade indicada por qualquer forma reconhecível pelos demais.

b) Esta manifestação da vontade será consignada como Voto Favorável ou Voto Contrário ou Abstenção.

§ 3º - A Votação Secreta será utilizada com a manifestação da vontade mostrada através de voto individualizado, com garantia do seu sigilo perante os demais membros.

a) a Votação Secreta será utilizada, obrigatoriamente, quando qualquer pessoa for o objeto da deliberação.

b) a Votação Secreta poderá ser requerida, por membro presente, em qualquer caso a ser deliberado, e será aplicada se aprovada pelo Conselho.

c) será utilizado impresso próprio para cédula em votação na Votação Secreta.

d) a manifestação da vontade, em Votação Secreta, será apurada como Voto Favorável ou Voto Contrário ou Voto Nulo ou Voto em Branco.

§ 4º - Não será admitido voto por procuração.

§ 5º - Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 31 Fica impedido de deliberar, em qualquer caso, o membro do Conselho em deliberação envolvendo:

I - qualquer ato em que o membro estiver diretamente interessado;

II - julgamento do mérito de ato praticado pelo membro interessado.

§ 1º - Ficam incluídos no impedimento presente o cônjuge, o(a) companheiro(a), o parente consanguíneo até o terceiro grau e o litigante judicial ou administrativo com o membro interessado ou do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a).



§ 2º - O membro que estiver impedido somente poderá participar da exposição do fato e/ou da petição e/ou da justificativa, estando a ele vedadas a presença e a participação na discussão e na votação pertinente.

Art. 32 A deliberação somente será considerada decisão do Conselho Departamental se ela obtiver votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - Quando houver três ou mais propostas, não excludentes, a serem deliberadas para o mesmo assunto, as duas que obtiverem mais votos favoráveis serão deliberadas em segundo turno.

§ 2º - Fica dispensada a deliberação em segundo turno se qualquer uma daquelas propostas obtiver votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes.

Art. 33 Encerrada a Ordem do Dia, é facultado a todo membro do Conselho Departamental apresentar proposta de assuntos para a pauta de reunião posterior.

SESSÃO III

DO QUORUM

Art. 34 A deliberação somente poderá iniciar-se quando estiver completo o quorum, sendo admitido um prazo de tolerância de trinta minutos para o seu início.

§ 1º - A presença à reunião do Conselho será afiançada, para todos os efeitos, pela assinatura do membro em livro próprio.

§ 2º - O Quorum para funcionamento será o da maioria absoluta - o menor número inteiro superior à metade dos membros constituintes do Conselho.

§ 3º - O Conselho deliberará pela maioria simples - o menor número inteiro superior à metade dos membros presentes.



SESSÃO IV

DA PUBLICIDADE DA DELIBERAÇÃO

Art. 35 A deliberação será expressa em documento específico, expedido e assinado pela presidência do Conselho, numerado seqüencialmente e na ordem cronológica das deliberações, com a data da reunião onde o assunto foi deliberado.

Art. 36 Resolução expressará a deliberação tomada pelo Conselho Departamental.

§ 1º - A presidência do Conselho consignará, em formulário próprio, a data da reunião respectiva, o número de membros presentes e a qualificação da Resolução, se por maioria ou à unanimidade.

§ 2º - Este documento será utilizado, no âmbito da universidade, para atender a toda e qualquer requisição a respeito da deliberação do Conselho.

Art. 37 Provisão expressará decisão, tomada pela Presidência, sob imperativo de urgência, **ad referendum** do Conselho Departamental.

§ 1º - A Provisão dependerá de referenda do Conselho, no prazo máximo de dez dias.

§ 2º - A Provisão não referendada no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, ou tendo recusada sua referenda, perderá a validade naquela data.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O comparecimento à reunião do Conselho Departamental será considerado encargo obrigatório e preferencial em relação a qualquer outro encargo da Escola de Minas.



§ 1º - A Presidência do Conselho deverá evitar a reunião nos mesmos horários das atividades didáticas regulares da maioria dos seus membros.

§ 2º - Perderá o mandato a representação de membro não nato que faltar a mais de três reuniões consecutivas sem motivo justificado ou a mais de cinco alternadas.

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, por maioria absoluta.

Ouro Preto, em 30 de junho de 2009.

Prof. João Luiz Martins
Presidente



CONSELHO DEPARTAMENTAL ESCOLA DE MINAS

RESOLUÇÃO

O Conselho Departamental da Escola de Minas, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais;

Considerando a reunião realizada **xx de xxxxx de xxxxx**

Considerando o registro **xx (xxxxx x) membros presentes à reunião**

Considerando a proposta apresentada por Comissão Especial;

MODELO

RESOLVE

Aprovar, à unanimidade, o Regimento Interno do Conselho Departamental da Escola de Minas, documento integrante desta Resolução.

Ouro Preto, xx de xxxxx de xxx

**José Geraldo Arantes de Azevedo |
Presidente**



**CONSELHO DEPARTAMENTAL
ESCOLA DE MINAS**

PROVISÃO Nº

O Presidente do Conselho Departamental da Escola de Minas de suas atribuições regimentais e estatutárias;

Considerando a necessidade, inadiável, de se decidir acerca de imprescindível ao funcionamento da Escola de Minas;

Considerando a impossibilidade de reunião do Conselho Departamental em tempo hábil;

Considerando a solicitação apresentada a esta Presidência

DECIDE:

MODELO

Autorizar o afastamento do país, para viagem ao Texas/ professor Fulano de Tal, lotado no Departamento xxxxxxxxxxxxxx, para participar de Congresso Internacional período de xx a xx de xxxxxxxx de xxxx..

Ouro Preto, xx de xxxxxx de xx

**José Geraldo Arantes de Azevedo
Presidente**



CDEM - 2006		Cédula de Votação	
<input type="checkbox"/>	SIM		—
<input type="checkbox"/>	NÃO		—
			—

MODELO



<i>CDEM – 200X</i>		Registro de Proposta
<i>Data:</i>	<i>Membro:</i>	
	<i>Item da Orde</i>	
	<u><i>Proposta</i></u>	



CDEM – 200X	Registro de Opinião Pessoal
<i>Data:</i>	<i>Membro:</i>
<i>Item da Ordem</i>	
<u><i>Opinião</i></u>	

MODELO



CDEM – 200X	Declaração de Voto
<i>Data:</i>	<i>Membro:</i>
<i>Item da Ordem</i>	
<i>Declaração</i>	

